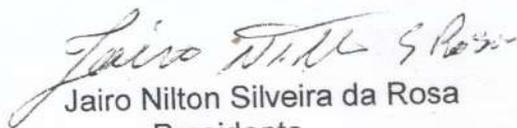
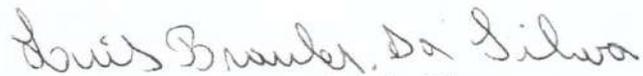


Ata autentica de não realização de Assembléia Geral Extraordinária, do dia 29 de janeiro de dois mil vintes e um.

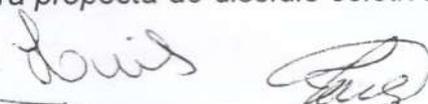
Aos dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e dois ,dezoito horas e trinta minutos, na rua Marechal Deodoro, 558 sala 403 (sede do Sindicato na cidade de Pelotas/RS) – Centro – Pelotas/RS, foi procedido o chamamento dos presentes, e, constatou-se a inexistência de "quorum" mínimo para a realização de Assembléia, e, em conformidade com o Edital Convocatório, transfere-se, para a segunda chamada, que realizar-se-á, neste mesmo dia e local, às dezenove horas, e, para constar o Presidente da Entidade, determinou a mim, Luiz Brauler da Silva, tesoureiro da entidade, que procedesse a lavratura da presente ata que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente.


Jairo Nilton Silveira da Rosa
Presidente


Luiz Brauler da Silva
Tesoureiro

Ata autentica de realização de Assembléia Geral Extraordinária, do dia quatro de fevereiro de dois mil vintes e dois.

Ao quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois às dezenove horas, na rua Marechal Deodoro, 558 salas 403 (subsede do Sindicato na cidade de Pelotas/RS) – Centro – Pelotas/RS, reuniram-se os participantes da categoria profissional, em segunda e última convocação, conforme determinação do Edital Convocatório. O Presidente da Entidade Sr. Jairo Nilton Silveira da Rosa, em minha companhia, Luiz Brauler da Silva, tesoureiro da entidade, deu por instalada a Assembléia Geral Extraordinária, determinando a mim, a leitura do Edital Convocatório, nos seguintes termos: ” **SINTRECON – Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos, Verticais e Horizontais de Pelotas e Região. ASSEMBLÉIA GERAL – EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Campanha Salarial 2020/2021. - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - -- Campanha Salarial 2022/2023.** No uso das atribuições estatutárias que me são conferidas pelo Estatuto Social da entidade nominada em epígrafe, ficam convocados(as) todos(as) o(a)s trabalhadores(as) pertencentes à categoria profissional nos municípios de **Arroio Grande, Bagé, Canguçu, Capão do Leão, Cristal, Cerrito, Chuí, Herval do Sul, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, São Lourenço do Sul e Turuçu**, para a **Assembléia Geral Extraordinária** a realizar-se no dia **04 de fevereiro de 2022, às 18h 30min** em primeira convocação e em segunda e última convocação às **19h** na **rua Marechal Deodoro, 558 sala 403** (Sede do Sindicato na cidade de Pelotas/RS) Centro, na cidade de Pelotas/RS, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. 1) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a conveniência de se formalizar Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo Judicial abrangendo a categoria profissional representada pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul – SECOVI/ZONA SUL/RS; 2) No caso de aprovação do item 1º (primeiro) supra, discussão e estabelecimento, mediante cláusulas, das condições econômicas e sociais a serem pleiteadas; 3) Frustrada a negociação coletiva referida nos itens anteriores, discussão e deliberação, aprovando ou não sobre a alternativa constitucional de eleger árbitro(s) para mediar as negociações com as categorias econômicas; 4) Frustrada a negociação vista à Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo Judicial, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de ajuizamento da ação de dissídio coletivo (DC); 5) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa de as cláusulas econômicas e sociais da proposta para convenção coletiva de trabalho, no caso de esta não vir a ser formalizada constituir a base para proposta de dissídio coletivo,

tanto para julgamento, quanto para acordo; 6) Discussão, estabelecimento e deliberação, aprovando ou não, de contribuição assistencial a ser incorporada na proposta de Convenção Coletiva de Trabalho, na de Dissídio Coletivo ou Acordo Coletivo Judicial, em importância ou percentuais a serem descontados dos integrantes da categoria, associados e não associados com desconto em folha de pagamento, e recolhido aos cofres do sindicato profissional, no caso de sua aprovação, bem com os prazos para manifestação de trabalhadores contra a efetivação (oposição) dos descontos da referida Contribuição; 7) Concessão de poderes ao **SINTRECON** para ajuizar ações judiciais como substituto processual de integrantes da categoria profissional; 8) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a concessão de poderes ao presidente do sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar, rejeitar propostas, discordar, transigir constituir procuradores e firmar acordos, inclusive acordos aditivos, bem como ajuizar processo de Revisão de Dissídio Coletivo (DC). - Pelotas, 04 de fevereiro de 2022. Jairo Nilton Silveira da Rosa – Presidente - OBS: Somente será permitido o acesso ao recinto da Assembléia de pessoas que efetivamente comprovem a sua condição de empregado em Condomínio ou edifício nas cidades citadas na parte superior do presente Edital (Carteira de trabalho, recibo de pagamento personalizado, doc. de identidade). Os trabalhadores na categoria, que residam em município distante da subsede Pelotas, em distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros terão os valores de passagem ressarcidos pelo Sindicato, desde que efetivamente comprovada.” Retomando a palavra o presidente da entidade, colocou ao plenário, a indicação de nomes dos presentes, para presidir os trabalhos, e, por unanimidade decidiu a plenária, pela manutenção da mesa que instalou a Assembléia, portanto na condição de presidente dos trabalhos, o sr. Jairo Nilton Silveira da Rosa, convidou a mim Luiz Brauler da Silva, tesoureiro, para secretariar os trabalhos, convidou, para compor a mesa, o Dr. Marcelo Schneider Rodrigues inscrito na OAB/RS-62441 assessor jurídico da entidade, escolhidos também no mesmo ato o sr. Jair Griep e o sr. Antonio Jorge dos Santos de Moura, para atuarem na condição de escrutinadores, composta a mesa dos trabalhos, o presidente colocou em leitura o primeiro item do edital convocatório, que trata: **“Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a conveniência de se formalizar Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo Judicial abrangendo a categoria profissional representada pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul – SECOVI/ZONA SUL/RS”**. Após diversos questionamentos e explanações, sobre o dissídio firmado em Pelotas/RS, que se encontra em vigor, foi colocada em votação, apurando-se 100%(cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime. Em prosseguimento o presidente dos trabalhos, determinou a leitura do item segundo do edital convocatório, que trata: **“No caso de aprovação do item 1º (primeiro) supra, discussão e estabelecimento, mediante cláusulas, das condições econômicas e sociais a serem pleiteadas”**, para explicar as cláusulas econômicas e sociais, o



presidente dos trabalhos solicita ao assessor jurídico, dr. Marcelo Schneider Rodrigues inscrito na OAB/RS-62441, para que leia, explique, coloque em discussão e posteriormente em votação cada uma das cláusulas, que compõe o pedido ao plenário. O assessor jurídico de posse da palavra, solicitou a plenária, para que não haja tumulto quando alguém desejar fazer uso da palavra dirija-se ao microfone que encontra-se instalado no corredor da plenária, para que com isto os trabalhos tenham seqüência e desenvoltura. O assessor jurídico, também colocou ao plenário que seriam inicialmente discutidas as cláusulas sociais e após as cláusulas econômicas. As cláusulas primeiramente foram discutidas em um todos e após de forma específica uma a uma, ficando assim numeradas, de forma seqüencial para ter-se um escalonamento prático e lógico: **1. QUINQUÊNIO** - O empregado que contar com 5 (cinco) ou mais anos consecutivos de trabalho para o mesmo empregador perceberá, mensalmente, sobre o total da remuneração o percentual de 3% (três por cento), por quinquênio, a título de adicional por tempo de serviço. § **Único** - Para efeitos da presente cláusula poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pagos pelo empregador. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **2. ESTABILIDADE - EMPREGADA GESTANTE** - Fica vedada à dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com o rege a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1 do Egrégio TST, combinado com a Súmula nº 244 do mesmo Tribunal e o artigo 10 inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, havendo estabilidade de até 90 (noventa) dias após o término do período de 5 (cinco) meses após o parto, excluindo-se do referido período o de eventual aviso prévio. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **03. GESTANTE DISPENSA** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar ao condomínio atestado médico que confirme gravidez anterior ou no curso do aviso prévio, ocasião em que será reintegrada ao emprego, ou terá indenizado o período de estabilidade provisória, com direito à percepção dos salários correspondentes ao período à partir da data da comprovação. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **04. GESTANTE - ABONO DE FALTAS - CONSULTA MÉDICA** - Fica garantido o abono de ponto à empregada gestante, limitada a uma falta por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação através de declaração médica ou apresentação da carteira de gestante. *Votação: 100% (cem) votos favoráveis, aprovação unânime.* **05. HORAS EXTRAS** - As horas extras trabalhadas pelos empregados nos dias úteis serão pagas com o adicional de 50 % (cinquenta por cento) para as primeiras duas, e as excedentes nestes dias, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento). *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **06. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** - Fica garantido aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados sem o correspondente repouso semanal remunerado, a dobra de lei. As horas extras prestadas aos domingos e feriados, ou seja, aquelas que excederem à jornada diária normal de trabalho, ou seja, de 8 (oito) horas, na hipótese de descanso em outro dia da semana, serão satisfeitas acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento).




Parágrafo único: A disposição contida no caput não se aplicará quando adotado regime de trabalho de 12 X 36 horas, conforme disposto na cláusula 36 retro. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.*

07. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - O empregado que retornar de benefício previdenciário terá assegurado o direito à estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, desde que apto a desempenhar a mesma atividade anterior. *Votação: 100% (cem Por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.*

08. APOSENTADORIA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o mesmo empregador pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos, estabilidade provisória durante 12 (doze) meses anteriores à implementação da aposentadoria, não incluído nesse período o prazo do aviso prévio. **§ 1º** - Para fazer jus à estabilidade prevista nesta cláusula o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo necessário à concessão do benefício. **§ 2º** - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplicando na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão. *Votação: 100% (cem Por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.*

09. SALÁRIO - CÓPIA DE RECIBOS - O condomínio é obrigado a fornecer cópia dos recibos de pagamento de salários, bem como do recibo de quitação, nos caso de contratos rescindidos antes de um ano de serviço **§ Único** - As folhas de pagamento e os respectivos recibos de todos os empregados que estejam recebendo salário - habitação, deverão conter, com destaque, a parcela para tal verba tanto na coluna de crédito quanto na de débito, ou seja, o desconto deverá vigorar na mesma proporção do crédito. Ressalta-se que o salário nominal, mais a habitação, servirão de base para os descontos previdenciários e recolhimento do FGTS. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.*

10. SALÁRIOS – EMPREGADO NOVO - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. *Votação: 100 (cem) votos favoráveis, aprovação unânime.*

11. FÉRIAS EM DEZEMBRO – Férias concedidas entre 1º e 20 de dezembro, será devido ao trabalhador, juntamente com o pagamento das referidas férias, a gratificação natalina integral correspondente ao ano. Os pagamentos feitos anteriormente, a este título, serão compensados. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.*

12. 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO - Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que o requeiram até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias. Esses valores serão compensados, no caso de rescisão contratual. *Votação: 58% (cinquenta e oito por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.*

13. FALTAS – PROVAS ESCOLARES - Em caso de realização de provas escolares em entidades de ensino oficial ou reconhecida, no horário normal de trabalho do empregado, será a falta

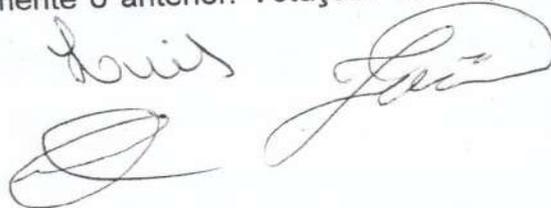


abonada, desde que haja comunicação ao condomínio com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação da realização 48 (quarenta e oito) horas após. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **14. CTPS – ANOTAÇÃO DA SAÍDA** - Os empregadores obrigam-se a efetuar a anotação de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a rescisão do pacto laboral. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **15. ADICIONAIS - ANOTAÇÃO NA CTPS** - Quando pago o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, ao empregado, obriga-se o empregador a anotar na CTPS tal circunstância, para fins de contagem de tempo de serviço especial para aposentadoria. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **16. ATESTADOS MÉDICOS** - Os empregadores comprometem-se a aceitar, para todos os efeitos, atestados médicos e odontológicos fornecidos por: Profissionais credenciados pelos sindicatos convenientes; Profissionais vinculados ao SUS e às instituições municipais de saúde. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **17. AVISO PRÉVIO – DISPENSA DO TRABALHO** - Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no próprio aviso. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **18. AVISO PRÉVIO – NOVO EMPREGO** - Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados, caso estes tenham comprovado a obtenção de novo emprego, ficarão obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo referente ao pré-aviso, pagando os dias efetivamente trabalhados. Na hipótese de empregados residentes na dependências do empregador/condomínio, a dispensa fica de acordo com o que rege a cláusula nº 19, § 1º desta convenção. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **19. RESCISÃO – DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA** - Em se tratando de empregado com 05 (cinco) ou mais anos de serviço para o mesmo empregador, desde que preencha a condição de idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica garantido um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 15 (quinze) dias indenizados. **§ 1º** - Os empregadores farão a antecipação dos primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio no 30º (trigésimo) dia. **§ 2º** - O empregado residente terá direito à indenização dos 15 (quinze) dias excedentes no 30º (trigésimo) dia, caso em que venha a cumprir aviso prévio trabalhado, conforme o parágrafo 2º da cláusula 22º infra. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **20. RESCISÃO – REDUÇÃO DE JORNADA** - Na hipótese de rescisão contratual de iniciativa do empregador, o empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá escolher a redução da jornada de trabalho entre as duas primeiras ou as duas últimas horas. A alteração deste horário somente poderá ocorrer mediante a concordância de ambas as partes. **Parágrafo único** - Poderá o empregado, nas mesmas condições do "caput" da presente cláusula, optar pela dispensa do serviço dos últimos 7 (sete) dias ao final do aviso, ao invés da redução diária. Nesta hipótese, o pagamento das parcelas rescisórias deverá ser realizado no 24º

Louis

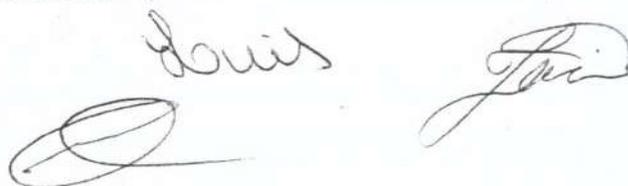


(vigésimo quarto) dia da dação do aviso prévio. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **21. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO** - Os condomínios liberarão seus empregados do trabalho, sem prejuízo dos salários, no máximo por 20 (vinte) horas durante o período de vigência desta convenção, para participação em cursos de formação profissional promovidos pelo sindicato dos trabalhadores. **Parágrafo único** - O sindicato comunicará ao condomínio a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **22. EMPREGADO - MORADOR DESOCUPAÇÃO** - Quando o empregado residir em apartamento do empregador, em caso de dispensa sem justa causa, terá ele o direito a um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da rescisão no 15º (décimo quinto) dia de cumprimento do aviso prévio, excetuando-se o caso previsto na cláusula seguinte. **Parágrafo primeiro** - O empregado morador deverá desocupar o imóvel, em caso de indenização do valor do aviso prévio, no 30º (trigésimo) dia desse aviso, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregador, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, valor equivalente a um dia de salário por dia de ocupação do imóvel. **Parágrafo segundo** - No caso de o empregador exigir o cumprimento do aviso prévio trabalhado, a desocupação far-se-á até o 45º (quadragésimo quinto) dia, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregador, a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, valor equivalente a um dia de salário por dia de ocupação do imóvel. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **23. EMPREGADO MORADOR - CONTRATO EXPERIÊNCIA** - O empregado morador, na hipótese de termo final de contrato de experiência, deverá desocupar o imóvel até 7 (sete) dias úteis após a data de extinção do vínculo empregatício, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregador, a partir do dia imediatamente posterior, multa em valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de ocupação do imóvel. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **24. FALTA - CONSULTA MÉDICA** - Fica garantido ao responsável por filhos com idade até 12 (doze) anos abono de falta para acompanhamento à consulta médica, mediante comprovação através de atestado médico, limitado o benefício a 12 (doze) faltas por ano. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **25. DEMISSÃO POR FALTA GRAVE** - Os empregados demitidos por prática de falta grave deverão ser comunicados por escrito, mediante contra recibo. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **26. QUADRO DE AVISOS - CONVENÇÃO** - As empresas administradoras, imobiliárias e afins deverão permitir a utilização de seus quadros de aviso para a afixação de boletins e avisos do sindicato, quando solicitado por seu presidente, desde que não tenham conteúdo político partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito à pessoa física ou jurídica. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **27. READMISSÃO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Readmitido empregado no prazo de um ano, contado a partir do termo final de seu contrato, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. *Votação: 100% (cem*

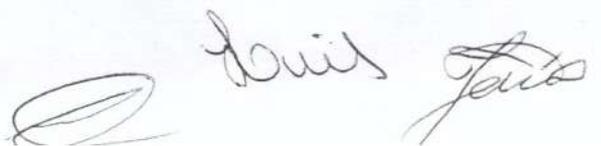


por cento) *votos favoráveis, aprovação unânime.* **28. RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS** - Obrigam-se as entidades representadas pelo sindicato patronal a remeter ao sindicato profissional, uma vez ao ano, entre março e abril, a relação dos empregados pertencentes à categoria. **Parágrafo único** - A relação constante no *caput* da presente cláusula, ficará dispensada se o empregador fornecer ao sindicato profissional cópia da Relação Anual de Informações Salariais (RAIS), por ocasião de seu preenchimento, no início de cada ano, bem como com a guia DARF, devidamente autenticada pelo banco recebedor. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **29. RESCISÃO - PRAZO PAGAMENTO** - Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão os condomínios obrigados ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos: **a)** até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou **b)** até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do aviso ou dispensa de seu cumprimento; ou **c)** ao final da prestação de serviço, quando o empregado optar pela hipótese prevista no § único do artigo 488 da CLT, conforme § único da cláusula 20. **Parágrafo único** - A inobservância dos prazos sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT. A multa estipulada não será devida nas seguintes hipóteses: **a)** quando o atraso no pagamento das verbas rescisórias decorra de força maior; **b)** no caso de não comparecimento do empregado no dia apurado, quando o empregador o notificar, por escrito e mediante contra recibo, do dia, hora e local em que os valores rescisórios estariam à disposição do empregado **c)** quando de consignação em pagamento. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **30. SEGURO DE VIDA** - Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte do condomínio, de manter seguro de vida em grupo no valor de **R\$ 17.286,80** (dezsete e duzentos oitenta e seis mil reais quarenta e quatro centavos) por empregado, para o caso de morte, qualquer que seja a causa, e para o caso de acidente que gere invalidez permanente, também qualquer que seja a causa. **Parágrafo primeiro** - O empregador obriga-se a efetuar seguro funeral em nome do empregado, em valor mínimo igual a duas vezes o salário normativo da função. **Parágrafo Segundo** - Em caso de não contratação do referido seguro funeral, o ônus do pagamento recairá sobre o condomínio em valor igual a duas vezes o salário normativo da função. **Parágrafo Terceiro** - No seguro funeral o empregado indicará o(s) beneficiário(s), na alternativa do pagamento ser realizado pelo condomínio, os valores serão repassados aos dependentes habilitados pela Previdência Social, juntamente com o saldo de salários. **Parágrafo Quarto** - Os condomínios que não conseguirem contratar o seguro acima referido, e obtiverem junto às entidades acordantes, declaração neste sentido, ficarão dispensados do cumprimento da presente cláusula. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **31. UNIFORMES** - Os empregadores que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los, em número de 02 (dois) ao ano, sem qualquer ônus para os empregados. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **32. INÍCIO DAS FÉRIAS** - O início das férias não poderá coincidir com domingos,

dois



feriados ou dia de compensação de repouso. *Votação: 58 (cinquenta e oito) votos favoráveis, aprovação unânime.* **33. PIS – DISPENSA PARA RECEBIMENTO** – Os condomínios dispensarão seus empregados para o saque das parcelas do PIS, sem prejuízo salarial: por meio expediente aqueles com domicílio bancário na cidade em que trabalham; por 1 (um) dia - expediente integral - aqueles com domicílio bancário em outro município. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **34. DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS** - Serão considerados válidos os descontos salariais efetuados pelo empregador, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, à título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **35. JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO - 12 x 36** - Os condomínios ficam autorizados a adotar regime de compensação de horário conhecido como "12 por 36", assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte. Adotado o regime, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada. **Parágrafo Único:** Face à prestação de serviço por 12 (doze) horas seguidas, o empregador obriga-se a concessão de no mínimo uma hora e no máximo de duas horas de intervalo para refeições. A não concessão deste descanso, acarreta a obrigatoriedade do pagamento de 01 (uma) hora extra com o adicional previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 71 da CLT. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **36. SALÁRIO HABITAÇÃO - FÉRIAS – 13º SALÁRIO** -- Por ocasião da concessão das férias, percebendo o empregado salário utilidade habitação, o percentual de 24% (vinte e quatro por cento) deverá ser incluído para fins de cálculo da remuneração devida no período e descontado em idêntico percentual. **Parágrafo único** - Na hipótese de pagamento da gratificação natalina, deverá ser incluído o percentual do salário utilidade habitação, sem que haja qualquer tipo de desconto a este título. *Votação: 100% (cem Por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **37. GUIA DE RECOLHIMENTO** - A guia de recolhimento da contribuição patronal como a dos empregados, deverá estar acompanhada de uma relação nominal dos empregados onde conste a data de admissão, salário-base, salário reajustado e a importância descontada de cada empregado. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **38. SALÁRIO HABITAÇÃO** - No caso de perceber o empregado salário utilidade habitação, os empregadores obrigam-se a incorporar ao salário o valor da utilidade habitação em percentual de 24% (vinte e quatro por cento), que será calculado sobre o salário contratual, tanto para os efeitos previdenciários como para o pagamento das parcelas que tenham o salário como base de cálculo. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* **39. ACIDENTE DE TRABALHO** -



Em se tratando de ausência ao serviço, em razão de acidente de trabalho, permanecendo o empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, fica assegurada a garantia de emprego prevista no art. 118 da lei nº 8.213/1991. *Votação: 100% (cem Porcento) votos favoráveis, aprovação unânime.*

40. ATRASO AO SERVIÇO - Fica proibido o desconto do repouso semanal remunerado quando o empregado que se apresentando atrasado for admitido ao serviço. *Votação: 100% (cem Porcento) votos favoráveis, aprovação unânime.*

41. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA – Na hipótese de descumprimento por parte de condomínio empregador de qualquer das cláusulas ajustadas o sindicato profissional notificará por correspondência protocolada a entidade sindical patronal diligenciará junto ao seu representado a fim de buscar o cumprimento da obrigação. **Parágrafo único:** Na hipótese de persistir o descumprimento após o prazo previsto no “caput” da presente cláusula, o empregador infrator estará sujeito às seguintes penalizações: a) em se tratando de atraso no pagamento de salário, multa em favor do empregado prejudicado equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia por dia de atraso, limitada ao valor do principal; e b) por descumprimento de obrigação de fazer, multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor do empregado prejudicado. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.*

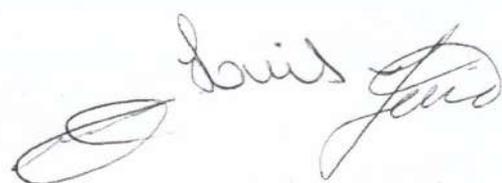
42. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Quando pago o adicional de insalubridade e/ou periculosidade ao empregado, obriga-se o condomínio a anotar na CTPS, tal circunstância, para fins de contagem de tempo de serviço especial para aposentadoria. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.*

43. VIGÊNCIA - As cláusulas da presente convenção vigorarão de 01 de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023. *Votação: 100% (cem Porcento) votos favoráveis, aprovação unânime.* Como foram esgotadas as postulações de cláusulas sociais, no que tange a inserção, melhorias, modificações ou adequações, passa-se a tratar das cláusulas econômicas, que após explanações, ponderações e discussões da plenária, concluiu-se em proceder a votação em duas partes, em primeiro o índice de correção dos salários, e em segundo a fixação do salário mínimo profissional, quanto ao item primeiro, ou seja:

CORREÇÃO DOS SALÁRIOS: Em 1º de março de 2022 os salários dos empregados representados pela entidade profissional serão majorados no percentual de 100% (cem por cento) do INPC apurado entre 01 de março de 2021 à 29 de fevereiro de 2022, acrescido de um percentual de 13,5% (treze inteiros e cinco centésimos por cento) a título de aumento real, a incidir sobre o salário percebido em 1º de março de 2022. *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* Quanto ao segundo item, **SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS:** A partir de primeiro de março de 2022: a) **R\$1.507,05**(Um mil e quinhentos e sete reais com cinco centavos), para os empregados **zeladores**; b) **R\$ 1.476,18** (Um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais com dezoito cetavos), para os empregados **porteiros, vigias e ascensoristas**; c) **R\$ 1.456,88**(um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para os **demais empregados.**

CORREÇÃO DOS SALÁRIOS: Em 1º de março de 2022 os salários dos empregados representados pela entidade profissional serão majorados no

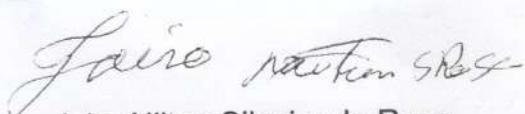
percentual de 100% (cem por cento) do INPC apurado entre 01 de março de 2020 à 29 de fevereiro de 2021, acrescido de um percentual de 13,5% (tres inteiros e noventa e onze centésimos por cento) a título de aumento real, a incidir sobre o salário percebido em 1º de março de 2021. Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime. Quanto ao segundo item, SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS: A partir de primeiro de março de 2020: a) R\$ 1.507,05 (Um mil quinhentos e sete reais e cinco centavos), para os empregados zeladores; b) R\$ 1.476,18 (Uns mil e quatrocentos e setenta e seis reais com dezoito centavos sessenta centavos), para os empregados porteiros, vigias e ascensoristas; c) R\$ 1.456,88 (um mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos) para os demais empregados. Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime. Inexistindo outras cláusulas a serem discutidas, o assessor jurídico agradeceu a compreensão de todos, passando a palavra ao presidente dos trabalhos. Portanto, havendo sido esgotados os itens reivindicatórios, tanto nas cláusulas sociais, quanto nas econômicas, o presidente dos trabalhos passa ao item seguinte da Ordem do dia, sendo este o terceiro que trata: **“Frustrada a negociação coletiva referida nos itens anteriores, discussão e deliberação, aprovando ou não sobre a alternativa constitucional de eleger árbitro(s) para mediar as negociações com as categorias econômicas.”**. Após solicitações de esclarecimentos quanto ao item, sanadas as dúvidas, passa-se a votação, apurando-se o seguinte número de votos: Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime. O Presidente dos trabalhos passa ao quarto item da Ordem do Dia, que trata: **“Frustrada a negociação vista à Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo Judicial, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de ajuizamento da ação de dissídio coletivo (DC)”**. Feitos esclarecimentos, quanto ao assunto que trata o item quarto da Ordem do Dia, passa-se a votação, qual apurou o seguinte número de votos: Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime. O presidente dos trabalhos passa ao item quinto do edital, que trata: **“Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa de as cláusulas econômicas e sociais da proposta para convenção coletiva de trabalho, no caso de esta não vir a ser formalizada constituir a base para proposta de dissídio coletivo, tanto para julgamento, quanto para acordo”**. Feitos os devidos esclarecimentos, sobre o presente item passa-se a votação, a qual apurou o seguinte número de votos: Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime. O presidente dos trabalhos passa ao sexto item do edital convocatório e da Ordem do Dia, que trata: **“Discussão, estabelecimento e deliberação, aprovando ou não, de contribuição assistencial a ser incorporada na proposta de Convenção Coletiva de Trabalho, na de Dissídio Coletivo ou Acordo Coletivo Judicial, em importância ou percentuais a serem descontados dos integrantes da categoria, associados e não associados com desconto em folha de pagamento, e recolhido aos cofres do sindicato profissional, no caso de sua aprovação, bem com os prazos para manifestação de trabalhadores contra a efetivação (oposição) dos descontos da referida**



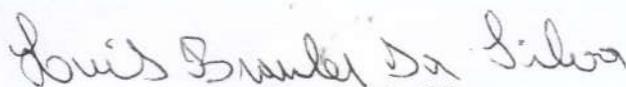
Contribuição. Após discussões, esclarecimentos, explicações e ponderações, o presidente dos trabalhos, coloca aos presentes, sobre as necessidades da entidade sindical, em seus diversos gastos, principalmente para manter em funcionamento a assistência necessária a categoria profissional, e, que após estudos técnicos, concluiu-se que o percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário básico normativo mensalmente já atualizado, suprirá as necessidades da entidade. Como a Plenária, não procedeu a apresentação de outra proposta de valor ou percentual diferente, contudo manifestou-se a plenária pela subordinação do desconto a não oposição de trabalhadores, e que seja realizada de forma pessoal, perante o sindicato, em documento de próprio punho à ser disponibilizado pelo sindicato aos interessados, até 30 (trinta) dias após a efetivação do desconto. O presidente dos trabalhos com base na manifestação, procedeu o início da votação, a qual apurou o seguinte número de votos: *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* O presidente dos trabalhos passa ao sétimo item do edital convocatório e da Ordem do Dia, que trata: **“Concessão de poderes ao SINTRECON para ajuizar ações judiciais como substituto processual de integrantes da categoria profissional.”** A plenária solicitou esclarecimentos sobre o presente item, foi explicado pelo assessor jurídico: “Normalmente a Justiça do Trabalho recebe causas, em sua grande maioria, após extinção do contrato de trabalho. Antes do término da relação empregatícia, o empregado não busca a satisfação de seu direito, mesmo que esteja prestes a prescrever, pois se encontra ameaçado em relação à manutenção do emprego que possui. Os empregados principalmente os de condomínios e edifícios, mesmo possuindo direitos incontroversos, não levam as questões às vias judiciais com receio do desemprego. Neste particular, a substituição processual poderá trazer benefícios, transformando à realidade funcional do trabalhador”. O presidente dos trabalhos com base na manifestação, procedeu o início da votação, a qual apurou o seguinte número de votos: *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* O presidente dos trabalhos, passa ao oitavo item do edital convocatório e da Ordem do Dia, que trata: **“Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a concessão de poderes ao presidente do sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar, rejeitar propostas, discordar, transigir constituir procuradores e firmar acordos, inclusive acordos aditivos, bem como ajuizar processo de Revisão de Dissídio Coletivo (DC)”**. Feitos os devidos esclarecimentos, sobre o presente item passa-se a votação, à qual apurou o seguinte número de votos: *Votação: 100% (cem por cento) votos favoráveis, aprovação unânime.* O presidente dos trabalhos, informou aos presentes que esgotados os itens da Ordem do Dia, constante no edital convocatório, iria proceder ao encerramento dos trabalhos da assembléia, face a inexistência do que tratar. Agradeceu a presença e o empenho de todos, entendendo que o sistema de som e microfone colocados à disposição na sala, foi utilizado de forma ordeira, pelos interessados que exerceram o direito da palavra nos diversos assuntos tratados e votados. O mesmo aguardou alguns instantes, solicitando que todos permaneçam em seus lugares, pois a ata da presente assembléia deverá ser lida, aprovada ou

foies
[assinatura]

não pela plenária, para tanto determinou a suspensão da assembléia, para que fôsse lavrada a ata, que estava sendo realizada digitalmente e concomitantemente por ocasião dos trabalhos da assembléia, solicitando a mim secretário dos trabalhos, que procedesse a transcrição da ata no livro próprio, transcorrido o tempo necessário, foram reabertos os trabalhos, para a leitura da presente ata, tendo sido a mesma achada conforme pelos participantes, e, que vai assinada pelos integrantes da mesa e escrutinadores, encerrando-se às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos do dia quatro fevereiro de dois mil e vinte e dois.

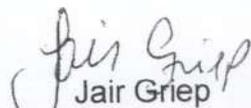


Jairo Nilton Silveira da Rosa
Presidente dos Trabalhos

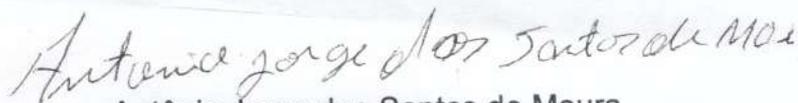


Luiz Brauler da Silva
Secretário dos Trabalhos

Dr. Marcelo Schneider Rodrigues
Assessor Jurídico OAB/RS-62.441



Jair Griep
Primeiro escrutinador



Antônio Jorge dos Santos de Moura
segundo escrutinador

JUR (BFO) 2020/01/9 – 21:24:35